

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 30 de julho de 2018 11:13
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA; Clube de Regatas do Flamengo; Botafogo de Futebol e Regatas; Anibal Botafogo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 197, 199, 221, 228, 229, 239, 244, 245, 246 e 247/2018 - STJD
Anexos: image001.jpg; image002.png; image003.png

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de julho de 2018 16:34
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 197, 199, 221, 228, 229, 239, 244, 245, 246 e 247/2018 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: quinta-feira, 26 de julho de 2018 18:09
Para: Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Competicao; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); Corinthians Paulista; Joao Zanforlin Schabla (joao.zanforlin@uol.com.br); palmeiras.00019sp; Américo Espallargas | CSMV Advogados; Alexandre Ramalho Miranda (amiranda@csmv.com.br); Cruzeiro.00006MG; 'theotonio@chermontdebritto.adv.br'; Vitoria.00050PE; osasco.00156sp; SantaCruz.00010PE; OSVALDO SESTARIO FILHO; sestariofba@hotmail.com; PontePreta.00023SP; gusmcavalcanti@gmail.com; Atletico Mineiro; Lucas Ottoni; Sport.00012PE; 'felipe@belaciano.com.br'; Flamengo.00006RJ; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; marco@michelasseff.com.br; michelf@michelasseff.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 197, 199, 221, 228, 229, 239, 244, 245, 246 e 247/2018 - STJD

*Expediente
30/07/18*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 476/2018– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Federação Mineira de Futebol
Para: Federação Pernambucana de Futebol
Para: Federação Paulista de Futebol
Para: Fluminense FC
Para: SC Corinthians Paulista
Para: SE Palmeiras
Para: Cruzeiro EC
Para: Vitória de Santo Antão AA Desportiva/PE
Para: Grêmio Osasco Audax EC/SP
Para: Santa Cruz FC
Para: AA Ponte Preta
Para: Clube Atlético Mineiro
Para: Sport Clube do Recife
Para: CR Flamengo
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 26 de julho:

1) Processo nº 197/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC - Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.”

2) Processo nº 221/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorridos: Botafogo FR e SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da Segunda Comissão

Disciplinar que multou o Botafogo FR e o SC Corinthians Paulista em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, por infração ao Art. 191 n/f do 182, ambos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

10) Processo nº 247/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar.- Recorridos: Sr. Jailson Marcelino dos Santos, Eduardo Pereira Rodrigues, Luan Garcia Teixeira, atletas da SE Palmeiras; Jonas Gomes de Sousa, Gustavo Leonardo Cullar Gallego, José Henrique da Silva Dourado, atletas do CR Flamengo; SE Palmeiras e CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia. Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito por Maioria, negar-lhes provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que suspendeu por 01 (uma) partida Jailson Marcelino dos Santos e Eduardo Pereira Rodrigues, atletas do SE Palmeiras, por infração ao Art. 250 do CBJD e os absolvendo quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD; Suspendeu por 02 (duas) partidas

Luan Garcia Teixeira, atleta do SE Palmeiras, por infração ao Art. 250 do CBJD e o absolvendo quanto à imputação aos Arts. 257 e 258-B, ambos do CBJD; Suspendeu por 01 (uma) partida Jonas Gomes de Sousa, Gustavo Leonardo Cullar Gallego, atletas do CR Flamengo, e os absolvendo quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD; Suspendeu por 01 (uma) partida José Henrique da Silva Dourado, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 do CBJD e o absolvendo quanto à imputação aos Arts. 257 e 258-B, ambos do CBJD; Absolveu o CR Flamengo e o SE Palmeiras quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Dra Arlete Mesquita que absolviam o atleta Jailson também no Art. 250 do CBJD.”